

**MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**



Nº 52000/2017-004/01

Termo Aditivo ao Contrato nº 52000/2017-004/00 celebrado entre a União, por intermédio da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil e a empresa Claro S.A, para prestação de serviço de telefonia móvel digital (SMP) com cobertura roaming nacional e internacional.

A União, por intermédio da Diretoria de Portos e Costas, CNPJ 00.394.502/0012-05, situada à Rua Teófilo Otoni nº 4 térreo - Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Capitão de Mar e Guerra LUÍS ANTÔNIO ANIDIO MOREIRA e a empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, situada na Rua Mena Barreto nº 42 – Botafogo – Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Sr. MARCUS VINICIUS VIOLENTO, portador da Carteira de Identidade nº 08.518.179-0, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 011.778.217-37 e ALDO ZUBCOV GRIMALDI, portador da Carteira de Identidade nº 04.671.117-2, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 070.025.847-74, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 63012.003625/2017-61, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e execução o qual terá prazo de 02 de agosto de 2018 a 02 de agosto de 2019.

1.2. Em face da Cláusula Terceira do Contrato, considerando a proposta apresentada pela empresa datada de 26/06/2018, parte integrante do presente instrumento, o valor original contratado não sofreu alteração, permanecendo o valor de R\$ 183.399,60 (cento e oitenta e três mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) valor anual e R\$ 15.283,30 (quinze mil duzentos e oitenta e três reais e trinta centavos) valor mensal.

1.3. Para efeito de controle quanto ao prazo de vigência do contrato firmado, computando-se o presente, a execução do objeto do contrato ora aditado, irá totalizar 12 meses, podendo ainda, se no interesse das partes e for mais vantajoso para Administração, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo de aditivo está amparado no inciso II do art. 57, da Lei nº 8666/93 c/c

a Cláusula Segunda do contrato. *in verbis*:

Lei nº 8.666/93

(...)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas, as demais cláusulas do contrato original, que não foram alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Termo Aditivo passa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CÓPIAS

São extraídas as seguintes cópias do presente Termo Aditivo:

- a) uma para a MARINHA;
- b) uma para a CONTRATADA; e
- c) uma, em extrato para a publicação em D.O.U.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2018.

LUÍS ANTÔNIO ANÍDIO MOREIRA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

MARCUS VINICIUS VIOLENTO
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

SANDOR SANCHES MOURA
Primeiro-Tenente (T)
Encarregado da Divisão de Telefonia

ALDO ZUBCOV GRIMALDI
Representante da CONTRATADA